



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito
Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL N.º 032/2012 – IBRAM

() 1ª Via Interessado () 2ª Via Processo (X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.718/2012

Parecer Técnico nº: 025/2012 – GELOI/COLAM/SULFI

Interessado: Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal – DER-DF

CNPJ/CPF: 00.070.532.0001-03

Endereço: Parque Rodoviário do 2º Distrito Rodoviário do DER, DF-001

Atividade Licenciada: Pátio de Estocagem de Madeira

Prazo de Validade: 02 anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () SIM

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Autorização Ambiental só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, parágrafo 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuada as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM, até 10 (dez) dias, **SOB PENA DE SUSPENSÃO DA AUTORIZAÇÃO;**
2. O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização no local do empreendimento/atividade;
5. As condicionantes da Autorização Ambiental nº 032/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 025/2012 – GELOI/COLAM/SULFI, fls. 15 a 20.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. O descumprimento das condicionantes e restrições abaixo descritas acarretará no cancelamento desta Autorização;
2. Quando possuir madeira nativa no pátio, empilhá-las separadamente das madeiras exóticas;
3. Organizar as pilhas de madeira de forma a facilitar o trabalho e a fiscalização no local;
4. Dar entrada no Serviço de Consulta Prévia, para a atividade de serraria, no prazo de **30 (trinta) dias**;
5. Toda e qualquer instalação no empreendimento deverá ser requerida previamente ao IBRAM/DF;
6. Comunicar imediatamente a este Instituto sobre qualquer acidente, que venha a causar dano ou risco ambiental;
7. É proibida a queima de qualquer resíduo a céu aberto (Lei Distrital nº 041/1989 e Lei nº 3.232/2003);
8. Manter a disponibilidade de uso de EPIs e EPCs para todos os trabalhadores;
9. Observar as normas de segurança do trabalho e as premissas de prevenção da saúde e do meio ambiente;
10. Outras condicionantes, exigências e restrições poderão ser estabelecidas pelo IBRAM/DF a qualquer tempo.

Brasília, 18 de junho de 2012.

Renata Fortes Fernandes
RENATA FORTES FERNANDES

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente Substituta

III - DE ACORDO:

Brasília, 18 de junho de 2012.

Nome: PAULO ROBERTO DA SILVA

Assinatura: 

Doc. Identificação:



Confidencial



Confidencial